



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 259, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, na região fronteira do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Diretor-Geral da Polícia Federal, no Despacho nº 331/2016 - Gab/DPF, de 26 de janeiro de 2016, quanto à necessidade de prorrogação da permanência da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), na região fronteira do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência da FNSP, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta), a contar da data de vencimento da Portaria 1.587, de 25 de setembro de 2015, na região fronteira do Estado do Paraná, sob a coordenação da Polícia Federal, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas e de tráfico de drogas e de armas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da FNSP.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 260, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 7/2016/GM-MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, Eduardo Braga, sobre a necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.339, de 17 de agosto de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta portaria.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 261, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55761, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODARIO GUAITANELI, portador do CPF nº 283.011.299-72, em nome de OSCAR GUAITANELLI post mortem, filho de MARIA CANDIDA GUAITANELLI.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 262, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64213, resolve:

Declarar anistiado político AFONSO LIGORIO CARMO, portador do CPF nº 762.841.668-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 263, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0012/CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta Portaria, nos termos do Despacho exarado nos autos.

Qtd.	Requerimento	Requerente	CPF
1	2009.01.65440	Gilberto Naitzel	407.825.069-68
2	2009.01.65441	Nilo Freiburger	119.277.049-87
3	2009.01.65444	Ereni Trento	524.285.679-34
4	2009.01.65469	Orlando Vieira de Freitas	529.090.189-20
5	2009.01.65471	Adao dos Santos	097.894.729-00

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

#### ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Às 10:13h do dia três de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

#### JULGAMENTOS

1. Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21  
Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.  
Requerida: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armino Mastrocola Júnior, Everaldo Grégio  
Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Simone Aparecida da Silva Pinto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote

Advogados: José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco Aurélio Martins Barbosa, José Carlos da Matta Bernardo, Luiz Antônio Galvão, André Macedo de Oliveira, Bárbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis, Lilianne Patricia Lima  
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56  
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Representadas: Associação dos Despachantes e Autoescolas de Santa Bárbara D'Oeste, Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Centro de Formação de Condutores Alves Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Helly), Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Mundial), Centro de

Formação de Condutores Santa Bárbara Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Santa Bárbara), Auto Escola Sinal Verde, Martignago Centro de Formação Ltda. ME (Auto Escola Pérola), Centro de Formação de Condutores Blitz Ltda. ME (Auto Escola Blitz), Centro de Formação de Condutores Brasil SBO S/C Sociedade Ltda. (Auto Escola Brasil), Centro de Formação de Condutores Reis Ltda. ME (Auto Escola e Despachante Reis), Centro de Formação de Condutores Borges & Castro Ltda. ME (Auto Escola e Despachante União), Auto Escola Brasil, Despachante e Autoescola Excelsior Ltda. (Despachante Excelsior), Paiosin & Paiosin Ltda. (Despachante Central), Despachante Veloz S/C Ltda. (Despachante Veloz), Paulo Amaro Andrade (Despachante Avenida), Neli Tadin Reis (Despachante Europa), Maria de Lurdes Camilo (Despachante Expresso), Deise Aparecida de Araújo Fernandes (Despachante Pontual), Vorney Caetano ME (Auto Escola Santa Rita), Carvalho & Carvalho Auto Moto Escola Ltda. ME (Auto Escola VIP), Centro de Formação de Condutores Quatro Rodas Ltda. ME (Auto Escola Quatro Rodas), M3 Despachante Ltda. ME, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. ME, José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro

Advogados: João Paulo Fontes do Patrocínio, Ricardo de Oliveira Laiter, Oswaldo Redaelli Filho, Túlio Pedrosa, Taísa Pedrosa Laiter, Viviane Roveran, Pedro Braz dos Santos, Fernando Verardino Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o advogado Ricardo de Oliveira Laiter, pelo Representado Despachante Europa (Neli Tadin Reis) e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Despachante e Auto Escola Excelsior Ltda., Despachante Pérola (Márcio Henrique Martignago), Despachante Central (Paiosin & Paiosin Ltda.), Despachante Veloz S/C Ltda., Despachante Avenida (Paulo Amaro Andrade), Despachante Europa (Neli Tadin Reis), Despachante Pontual (Deise Aparecida de Araújo Fernandes), M3 Despachante Ltda., Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Santa Rita (Vorney Caetano ME) e Auto Escola VIP (Carvalho & Carvalho Auto Moto Escola Ltda. ME). O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Centro de Formação de Condutores SBO Ltda. EPP, Centro de Formação de Condutores Quatro Rodas Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Blitz Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Borges & Castro Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Alves Ltda. ME, Centro de Formação de Condutores Santa Bárbara Ltda. e Centro de Formação de Condutores Reis Ltda. ME pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, inciso I, e no art. 21, inciso I, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11); a condenação dos Representados Associação dos Despachantes e Autoescolas de Santa Bárbara D'Oeste (ADESBO) e Criar Prestadora de Serviços de Internet Ltda. pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, inciso I, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11) e a condenação dos Representados Sr. José Carlos dos Santos Reis e o Sr. Claudionor Nivaldo Theodoro pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, inciso I, e no art. 21, incisos I e II, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa nos seguintes valores: a) Centro de Formação de Condutores SBO Ltda. EPP: R\$ 122.389,43 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos); b) Centro de Formação de Condutores Quatro Rodas Ltda. ME: R\$ 9.837,19 (nove mil oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos); c) Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda. ME: R\$ 31.404,71 (trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos); d) Centro de Formação de Condutores Blitz Ltda. ME: R\$ 7.810,92 (sete mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos); e) Centro de Formação de Condutores Borges & Castro Ltda. ME: R\$ 31.192,11 (trinta e um mil cento e noventa e dois reais e onze centavos); f) Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. ME: R\$ 9.857,27 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); g) Centro de Formação de Condutores Alves Ltda. ME: R\$ 13.145,78 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos); h) Centro de Formação de Condutores Santa Bárbara Ltda.: R\$ 15.995,56 (quinze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos); i) Centro de Formação de Condutores Reis Ltda. ME: R\$ 70.000 (setenta mil) UFIR (R\$ 74.487,00 - setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); j) Associação dos Despachantes e Autoescolas de Santa Bárbara D'Oeste (ADESBO): 138.000 (cento e trinta e oito mil) UFIR (R\$ 146.845,80 - cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); k) Criar Prestadora de Serviços de Internet Ltda.: R\$ 392.718,38 (trezentos e noventa e dois mil setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos); l) Sr. José Carlos dos Santos Reis: R\$ 15.668,30 (quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); m) Sr. Claudionor Nivaldo Theodoro: R\$ 17.825,05 (dezesete mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). O Plenário determinou, adicionalmente que sejam mantidos integralmente todos os termos da Medida Preventiva concedida pela Secretaria de Direito Econômico, sob pena de fixação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e por dia de descumprimento, cumulativamente, conforme transcrito a seguir, cujos termos devem ser mantidos como parte integrante da presente decisão, ressalvadas as obrigações de cumprimento em parcela ou em ação única já adimplidas: i) seja determinado à empresa Criar Prestadora de Serviços de Internet Ltda. que retire de funcionamento (caso ainda não tenha sido feito) o Sistema de Controle de Matrículas por ela desenvolvido; ii) seja determinado à Associação dos Despachantes e Auto-Escolas de Santa Bárbara D'Oeste que cesse a utilização do Sistema de Controle Integrado de Matrículas que, de